



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

AO EXPEDIENTE
Em: 15 JUL 2013

Ofício nº 763/2013/GAB-PGJ

Projeto de Lei nº. 992/13

Presidente

Porto Velho, 10 de julho de 2013.

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembleia Legislativa

06 AGO 2013

Protocolo: 290/13

Processo: 290/13 Senhor Presidente,

Recebido, Autue-se e
Inclua em pauta.

06 AGO 2013

1º Secretário

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembleia Legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Ministério P\xfablico, Art. 45, inciso I, nº 39, Lei Complementar nº 93/93 e do Art. 100 da Constituição Estadual, o inclusivo Projeto de Lei, que torna permanente o abono pecuniário excepcional concedido aos servidores do Ministério P\xfablico de Rondônia, concedido por meio da Lei nº 2.818, de 22 de agosto de 2012.

Referido benefício, consoante já mencionado no projeto anterior, está relacionado à política de valorização dos servidores, instituída como uma das metas desta Instituição, independentemente da espécie de vinculação com a administração pública. As medidas adotadas nesta administração, com resultados significativos, permitem efetuar o pagamento do presente abono, como forma de reconhecimento ao excelente trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores do Ministério P\xfablico do Estado de Rondônia.

Ressalto que a despesa será atendida pelas dotações próprias do Orçamento do Ministério P\xfablico e não haverá alteração significativa no valor da folha de pagamento, permanecendo dentro dos limites exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, LC nº 101/2000.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **JOSÉ HERMÍNIO COELHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia
N E S T A





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, consequentemente, com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

Atenciosamente,

HEVERTON ALVES DE ACUIAR
Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RONDÔNIA
em defesa da sociedade
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



MINUTA

PROJETO DE LEI N\xba _____, D E _____ DE 2012.

Torna permanente o benef\xficio contido na Lei 2.818, de 22 de agosto de 2012, concedido aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Minist\xf3rio P\xfablico do Estado de Rond\xf4nia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O benef\xficio estabelecido na Lei 2.818, de 22 de agosto de 2012, torna-se permanente, a ser pago na folha de pagamento, no m\xeas de dezembro de cada ano, aos servidores ativos do Quadro de Pessoal do Minist\xf3rio P\xfablico do Estado de Rond\xf4nia, n\xf3o integrando a base de vencimentos para efeitos de concess\xe3o de vantagens pessoais e fixa\xe7\xf3o de proventos.

Art. 2º As despesas resultantes da implementa\xe7\xf3o desta Lei correrão \x22 conta das dota\xe7\xf3es or\xe7ament\'rias pr\xf3prias do Minist\xf3rio P\xfablico do Estado de Rond\xf4nia, previstas no or\xe7amento financeiro anual.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publica\xe7\xf3o.

CONF\xcdCIO AIRES MOURA
Governador